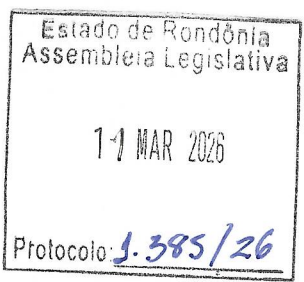


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 1.286/26
	AUTORIA: DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Reconhece como de relevante interesse social e cultural, no âmbito do Estado de Rondônia, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares – Lei Antônio Nômade. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Ficam reconhecidas, no âmbito do Estado de Rondônia, como manifestações culturais de relevante interesse social, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares. Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares aqueles constituídos com a finalidade de promover o motociclismo e/ou o automobilismo como forma de expressão cultural, convivência social e integração comunitária. Art. 2º. O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade: I – valorizar as práticas culturais relacionadas ao motociclismo e ao automobilismo como expressões legítimas da identidade social e cultural rondoniense; II – promover o respeito às tradições, simbologias, valores e formas de organização desses coletivos; III – assegurar o exercício da liberdade de associação e de manifestação cultural, nos termos da Constituição Federal; IV – orientar a formulação de políticas públicas estaduais voltadas à promoção de eventos de cunho social, histórico, cultural e educativo; V – incentivar ações de conscientização sobre segurança viária, cidadania e responsabilidade social;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORIA: DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
VI – combater a estigmatização indevida dos integrantes desses coletivos e de suas manifestações culturais; VII – fomentar a integração entre os motoclubes e a sociedade, por meio de ações de interesse público. Art. 3º. O reconhecimento previsto nesta Lei não implica criação de despesas obrigatórias, nem gera direito subjetivo a repasses financeiros, subsídios ou benefícios automáticos por parte do Estado. Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 9 de fevereiro de 2026. DELEGADO CAMARGO Deputado Estadual – REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORIA: DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA O presente Projeto de Lei visa reconhecer, no âmbito do Estado de Rondônia, as atividades desenvolvidas por Motoclubes, Moto Grupos, Moto Car Clubes e associações similares como manifestações culturais de relevante interesse social e cultural. Em Rondônia, a cultura motociclística encontra-se profundamente enraizada, com expressiva presença de motoclubes organizados que promovem encontros, ações solidárias, campanhas educativas de trânsito, eventos culturais e atividades comunitárias, fortalecendo laços sociais e promovendo cidadania ativa. Esses coletivos extrapolam o lazer individual, constituindo verdadeiras comunidades culturais, marcadas por símbolos próprios, rituais, códigos de conduta e forte senso de pertencimento, sendo reconhecidos pela antropologia social como manifestações legítimas da cultura urbana contemporânea. Além disso, destaca-se a atuação da AMORON – Associação dos Moto Clubes, Moto Grupos e Motociclistas do Estado de Rondônia, entidade representativa que contribui para a organização do movimento motociclístico estadual, promovendo integração institucional, responsabilidade social e diálogo com o poder público. O reconhecimento legal proposta busca, ainda, combater o estigma injustamente atribuído aos motociclistas, reforçando a distinção entre práticas responsáveis e condutas isoladas que não representam a essência desses grupos, os quais, em sua maioria, atuam com respeito às normas de trânsito e à coletividade. A denominação “Lei Antônio Nômade” presta homenagem a Antônio Rodrigues Bezerra, motociclista amplamente respeitado na comunidade motociclística rondoniense, cuja trajetória simboliza valores como liberdade, fraternidade, solidariedade e companheirismo — princípios que definem a cultura dos irmãos do asfalto.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTORIA: DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Ressalte-se que a proposição não cria obrigações financeiras ao Estado, limitando-se ao reconhecimento institucional e à orientação de políticas públicas, em estrita observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e separação dos poderes. Diante do exposto, entende-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa estadual e representa importante avanço no reconhecimento da diversidade cultural e social de Rondônia, motivo pelo qual se solicita o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.			